



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013109/2025-10

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0013109/2025-10	URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: F. P. GRAN Mineração LTDA		CPF/CNPJ: 08.188.117/0002-33
Endereço: Córrego do Urucum, SN		Bairro: Zona rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35.240-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Jose Setembrino Lopes Filho Jose Nunes Filho José Roberto Filho		CPF/CNPJ: 044.744.886-28 947.444.327-00 042.875.378-74
Endereço: Avenida Minas Gerais, 1300 Rua Ari Machado, 216 Avenida Doutor Carlito F Brandão, 467		Bairro: Nossa Senhora das Graças Sapucaia do Norte Centro
Município: Governador Valadares; Galileia; Galileia.	UF: MG	CEP: 35060-350/35250-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: (MATRICULA 6449) Fazenda da Encosta FAZ. PRECIOSA - MAT. 6448 E FAZ. SANTO ANTÔNIO - MAT. 5886		Área Total (ha): 219,6809 29,0400 423,6422
Registro nº : 6.449/2.308/6.448/5886 Livro: 2RG/2RG/2RG/2RG Comarca: Galileia/Galileia/Galileia/Galileia		Município/UF: Conselheiro Pena
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-A72E296D29B74FDABE1588CDCBFA1C23 MG-3118403-EA31F6C8B8DA4655868EF2CD6A637A53 MG-3118403-529593AEA16D44F4BEC8C257D7543B93		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,6667 (9,6720 ha pretendida e 1,9947 ha corretiva)	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9027	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	12,7049 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	12,7049 ha
Total:			Total: 12,7049 ha	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	514,7899 (440,9697 pretendido e 73,8202 corretivo)	m ³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	30,8878 (28,2753 pretendido e 2,6125 corretivo)	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo - MASP: 1615284-5

Data da Vistoria: 23/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/02/2026 Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	242108.17 m E	7894781.71 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	24K	242340.41 m E	7895036.04 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pela supressão da vegetação na área, citam-se as medidas que deverão ser tomadas no empreendimento:

- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
2	2. Da compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (Estudo PRADA_APP (126114176)), em área de 0,9027 ha tendo coordenadas de referência x= 243477 m E, y= 7894825 m S e 243790 m E, 7894791 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
3	3. Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo " Estudo PRADA_Ameaçadas (126114175) ", em área de 0,6970 ha, tendo como coordenadas de referência 243657 x; 7894739 y e 243783 x; 7894706 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
4	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
6	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
8	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias apos emissão da licença ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 09/02/2026, às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132958590** e o código CRC **9C53E2B8**.